

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001188/2012  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/06/2012  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029852/2012  
NÚMERO DO PROCESSO: 47620.000366/2012-97  
DATA DO PROTOCOLO: 08/06/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PA, CNPJ n. 01.812.756/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO FLORES DE OLIVEIRA e por seu Diretor, Sr(a). LUIZ MARCELO GOMES;

E

KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, CNPJ n. 02.290.277/0006-36, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). TANIA MARIA BARCELLOS PAGANELLA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para papel, papelão, cortiça e artefatos de papel**, com abrangência territorial em **Correia Pinto/SC**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de outubro de 2011, será de R\$ 1.012,00 (Hum Mil e Doze Reais) por mês.

§ 1º - Durante o período de experiência, o piso salarial será de 90% (noventa por cento) do valor estipulado na presente cláusula.

§ 2º - O valor do presente piso não se aplica aos empregados que exercem as funções de **Contínuo, Office Boy e Jovem Aprendiz**.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 30 de setembro de 2011 dos empregados das empresas acordantes serão reajustados com o percentual de 8,5% (oito e meio por cento), aplicando-se o percentual a partir de 01 de outubro de 2011.

### ISONOMIA SALARIAL

### CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto o mesmo salário, enquanto perdurar a substituição.

**Parágrafo 1º.:** Não fazem jus ao benefício previsto no *caput* desta cláusula os empregados que substituírem por um período inferior a 08 (oito) dias e nos casos de substituição de cargos de chefia, desde que a substituição seja inferior a 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo 2º.:** Nenhuma substituição poderá se estender além de 120 dias, quer seja por um ou vários funcionários, nos casos de vagas ocorridas em função de desligamentos ou promoção, devendo-se efetivar alguém na função, expirado este prazo, desde que não haja extinção definitiva da vaga. Ficam excluídos desta garantia os substitutos que estejam cobrindo afastados pelo INSS, ou em qualquer outro tipo de licença legalmente estabelecida.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Com a anuência do empregado ou pessoas por ele autorizado, faculta-se à empresa efetuar descontos em folha de pagamento relativos a planos de saúde (assistência médica, odontológica, farmacêutica e laboratorial), seguro de vida em grupo, cesta de alimentos, contribuições em prol de agremiações recreativas e assistenciais, aquisição de bens junto à empresa ou associação de funcionários, despesas decorrentes de telefonemas particulares, mensalidades e outras verbas devidas ao sindicato da categoria profissional.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Todo empregado terá direito à antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13.º salário de 2012 por ocasião do gozo de férias. Aqueles que não usufruírem as férias até 30/06/2012 receberão nesta data a antecipação aqui prevista.



**§ 1º** - Os empregados que receberem as férias em dezembro de 2011, mesmo que o início de gozo aconteça em Janeiro/2012, receberão a antecipação do 13º salário de 2012 no mês de janeiro de 2012.

#### **CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

O empregado que permanecer em benefício previdenciário por um período superior a 15 (quinze) dias, terá o direito de complementação da diferença do valor do 13º Salário pago pelo INSS e sua remuneração.

#### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

As **duas primeiras** horas extras diárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), sendo de 100% (cem por cento) para as demais, a incidir sobre o valor da hora normal.

#### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

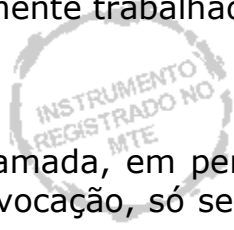
O empregado que trabalhar entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 35 % (trinta e cinco por cento), a incidir sobre o valor da hora normal, prorrogável no caso de continuação da jornada após às 05:00hs até seu término.

#### **ADICIONAL DE SOBREAVISO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHAMADAS ESPECIAIS**

Nos casos de convocação do empregado - após ter deixado o local de trabalho para executar serviços de emergência - será concedido o pagamento de 02 (duas) horas extras, além daquelas efetivamente trabalhadas.

**§ Único:** Se ocorrer outra chamada, em período situado dentro do limite de 02 (duas) horas a partir da primeira convocação, só será remunerado o tempo que eventualmente exceder às 02 (duas) horas.



## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO EXCEPCIONAL

A empresa efetuará o pagamento no dia 06/01/2012, no valor de R\$ 1.210,00 (hum mil, Duzentos e dez reais), como abono excepcional de caráter único com reflexos somente em FGTS, INSS e IR.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA DE ALIMENTOS

A empresa concederá a todos empregados, mensalmente, uma cesta de alimentos ou alternativamente e por opção individual, ticket supermercado no valor de R\$ 171,00 a serem consumidos em rede de lojas conveniadas, efetuando desconto em folha de pagamento de acordo com os percentuais abaixo, calculado sobre o valor aqui estipulado:

<b>Faixa salarial inicial</b>	<b>Faixa salarial final</b>	<b>Percentual participação dos empregados</b>
De R\$ 0,00	Até R\$ 1.586,00	7,0 % (Sete por cento) do valor da cesta/ticket
Acima de R\$ 1.586,00		10,0 % (Dez por cento) do valor da cesta/ticket

§ 1º- o valor facial do ticket supermercado será corrigido sempre que a inflação, medida pelo INPC atingir acumulado igual ou superior a 5% (cinco por cento).

§ 2º -Para os colaboradores que não tiverem nenhuma ocorrência de falta por qualquer motivo, terão os descontos reduzidos em 50% do seu valor.

§ 3º- Excepcionalmente no dia 02/01/2012, será creditado um ticket supermercado extra (**cartão VR**) no valor de R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais), com os mesmos descontos definidos acima.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTOS DE REFEIÇÕES

A empresa continuará a fornecer refeições a preços módicos, cujo valor não integra as remunerações dos empregados.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS**

A empresa fornecerá transporte gratuito a seus empregados de Lages e Correia Pinto, até suas unidades industriais e o respectivo retorno. Nestes casos, o tempo despendido pelo empregado em trânsito **não** será considerado como à disposição do empregador, a título de horas *in itinere*.

## **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - KIT ESCOLAR**

A empresa concederá aos empregados estudantes um Kit escolar no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por ano, e também para cada dependente reconhecido na forma da lei previdenciária, desde que este esteja cursando o Ensino Fundamental e Médio. O referido Kit escolar será entregue antes do início do ano letivo.

**§ Único**– A referida disponibilidade poderá ser alternativamente quitada na folha de pagamento dos empregados no valor citado no caput desta cláusula ou concedida através de vale-compra aceito nos principais supermercados.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AJUDA DE MEDICAMENTOS**

A empresa concederá mensalmente ao empregado em gozo de auxílio doença previdenciário, o pagamento dos medicamentos e material ortopédico necessários ao tratamento de sua saúde, limitado a R\$ 493,00 (quatrocentos e noventa e três reais), a partir do 16º dia de afastamento limitado ao 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, mediante apresentação do receituário médico respectivo.

## **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA**

Ao empregado em gozo de auxílio doença, seja por enfermidade ou acidente de trabalho, fica assegurado a complementação, correspondente a 30% da remuneração, durante o período do 16º (décimo sexto) ao 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL**

A empresa, diretamente ou através de suas seguradoras - sem ônus para o empregado - compromete-se a cobrir as despesas de funeral, limitadas a 3,0 (três) pisos salariais da categoria, por ocasião de falecimento de seus empregados e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE**

A empresa reembolsará os pagamentos de mensalidades de creche em até R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), mediante apresentação de comprovante, às empregadas, pais solteiros, viúvos e separados que tenham a guarda legal dos filhos de (as) de zero a setenta e dois meses.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL**

A empresa reembolsará mensalmente, aos seus empregados, os valores dispendidos com o tratamento e educação especializada dos filhos excepcionais.

A) Este reembolso é limitado, por filho, a 1(um) piso salarial.

B) Farão jus a este reembolso, pai ou mãe de filhos excepcionais.

C) O pagamento deste reembolso fica condicionado à apresentação do respectivo atestado médico da condição de excepcionalidade do filho.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO / DISPENSA E INDENIZAÇÃO**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, ficará o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem prejuízo da remuneração a ele relativa.

**§ 1º** O período do aviso prévio será de 30 (trinta) dias, para os empregados demitidos sem justa causa.

**§ 2º** Além do período previsto no parágrafo anterior, os empregados, com mais de 40 (quarenta) anos de idade, que contarem com mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados à empresa, terão direito a uma indenização equivalente a 15 (quinze) dias de salário base/nominal, desde que demitidos sem justa causa.

**§ 3º** Sempre que a aplicação da Lei 12.506/11 for mais vantajosa, aplicar-se-á esta em

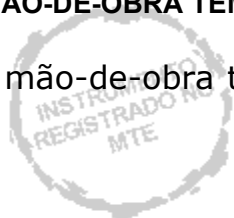
prejuízo da cláusula aqui estabelecida.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **NORMAS DISCIPLINARES**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA**

A empresa poderá se valer de mão-de-obra temporária, nos exatos termos da legislação em vigor.



### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE**

Fica assegurada à empregada gestante garantia de emprego - ou de salários - por um período de 30 (trinta dias), contados a partir do término da estabilidade prevista em lei.

### **ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO NO REGRESSO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

Ao empregado que retornar ao trabalho após o gozo do benefício previdenciário, por doença, fica assegurada garantia de emprego por um período de 90 (noventa) dias.

**§ único:** O empregado faz jus a esta garantia apenas 01 (uma) vez por ano, contado a partir do primeiro retorno.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO NO PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA**

Ao empregado que, comprovadamente estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito de aposentadoria, em seus prazos mínimos de acordo com a legislação vigente, e conte com um mínimo de 08 (oito) anos de trabalho contínuo a esta empresa, fica assegurado o emprego - ou indenização a critério da empresa - correspondente aos salários do período, sem projeção futura de qualquer direito.

**§ 1º** Faculta-se à empresa exigir do empregado a apresentação do documento denominado **carta de concessão/memória de cálculo**, emitido pelo INSS. O não cumprimento da determinação da empresa, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, implicará para o empregado a perda da garantia prevista no **caput** desta cláusula.

**§ 2º** Estão excluídos dessa garantia os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes.



## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será estabelecida por Acordo Coletivo de Trabalho próprio para tanto.

**§ 1º** - Os empregados ficam dispensados da marcação de ponto nos intervalos intrajornada.

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

A empresa poderá ultrapassar a duração da jornada contratual, no máximo em duas horas diárias, sem a obrigação do pagamento de horas extras ao empregado, desde que compensado este acréscimo com a folga em outro dia, nos termos do art. 7º, XIII, da CF/88.

**§ Único:** Quando houver jornada de trabalho intercalada entre o feriado e o repouso ou dia compensado, as empresas e os empregados poderão ajustar, de comum acordo, a compensação desta jornada em dia posterior ou anterior à compensação.

### **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONOS DE FALTAS AO ESTUDANTE**

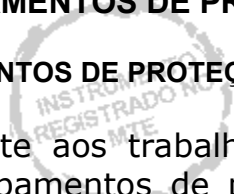
Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

#### **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO/AGASALHOS**

Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como, uniformes, calçados e instrumentos de trabalho. Também serão fornecidos gratuitamente aos empregados, após cumprido o período de experiência, agasalhos apropriados para o





inverno, não fazendo jus a este benefício os empregados que ocupam cargos técnicos e administrativos.

**§ único** :Os benefícios aqui previstos não integram a remuneração dos beneficiados.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

A empresa – abrangida pelo presente acordo, durante a sua vigência - obriga-se a liberar os dirigentes sindicais não licenciados do SITICOP, sem prejuízo dos salários, para participarem de cursos, encontros e congressos, na proporção de 30 (trinta) dias.

**§ 1º** - A liberação dos dirigentes corresponde a um número global de dias, desvinculado do número de dirigentes de cada empresa, cabendo ao SITICOP designar quais dirigentes gozarão do benefício.

**§ 2º** - A liberação mencionada não poderá ser superior a 15 dias consecutivos por dirigente e deverá ser solicitada pelo SITICOP com antecedência mínima de três dias úteis.

**§ 3º** - Não se incluem nesta cláusula as licenças dos dirigentes sindicais para participarem das negociações coletivas na data base da categoria.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO**

Este acordo aplica-se a todos os empregados da empresa acordante, ficando facultada a não aplicação de cláusulas 1ª e 2ª aos empregados ocupantes de cargos de diretor e gerente.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES, DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER**

Fica estipulado multa correspondente a 1% (um por cento) do valor piso salarial vigente no mês da infração por empregado atingido pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente

acordo que não possuem penalidade específica.

**§ 1º** - A multa será devida se o infrator deixar de sanar dentro do prazo de 15 dias que lhe será marcado por aviso escrito pela parte prejudicada

**§ 2º** - Quando o infrator for a empresa a multa será revertida ao empregado, ou à entidade sindical quando esta for a prejudicada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO DEPÓSITO NO MEDIADOR**

Fica a cargo do Sindicato, o depósito das cláusulas do presente instrumento no sistema 'MEDIADOR' existente no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego ([www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)), afim de obter validade integral do das condições acordadas, nos termos da Instrução Normativa MTE/SRT 6, de 06/08/2007.

**PEDRO FLORES DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PA**

**LUIZ MARCELO GOMES**  
**DIRETOR**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PA**

**TANIA MARIA BARCELLOS PAGANELLA**  
**GERENTE**  
**KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA**